

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000437/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027837/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003343/2010-81
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2010

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;
E
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 04.735.483/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS QUEIROZ DE PAULA E SILVA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário (trabalhadores da indústria de mármore, granito, granitina e pedras de acabamento em construção) nas bases territoriais das entidades convenentes**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 30/04/2011

A partir de maio de 2.010 o piso mínimo para os trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos será de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2010 a 30/04/2011

No mês de maio de 2010, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados um aumento salarial de 8,00% (oito por cento) conforme tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
* MAIO/09 e anteriores	8,00%
* JUNHO/09	7,33%
* JULHO/09	6,66%
* AGOSTO/08	5,99%
* SETEMBRO/09	5,33%
* OUTUBRO/09	4,66%
* NOVEMBRO/09	4,00%
* DEZEMBRO/09	3,33%
* JANEIRO/10	2,66%
* FEVEREIRO/10	1,99%
* MARÇO/10	1,33%
* ABRIL/10	0,66%

As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho, até o quinto dia útil do mês de julho de 2010.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários, será efetuado mensalmente na primeira sexta-feira do mês seguinte ou no máximo até o 5º (quinto) dia útil, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO 1º □ O pagamento do salário, será efetuado preferencialmente em dinheiro ou creditado em conta bancária. As empresas que efetuarem o pagamento em cheque, deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, bem como fornecerão também cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALARIO PRODUÇÃO OU TAREFA

Para o empregado que recebe por produção ou qualquer tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, do Aviso Prévio trabalhado ou indenizado, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos 06 (seis) meses anteriores a data da emissão do aviso prévio. O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã composto de leite, café, 100 gramas de pão francês e margarina.

CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, refeição nos intervalos intrajornada, conforme disposto no art. 71 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO ▯ A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2010, a contratarem um plano de seguro de vida em grupo a favor dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais) para garantia de morte por qualquer causa;
- 2) R\$11.200,00 (Onze mil e duzentos reais) para garantia de invalidez total por acidente;
- 3) Até 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais) para garantia de invalidez parcial por acidente;
- 4) Garantia de despesas de funeral, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) da cobertura por morte.
- 5) Para otimizar as condições de negociações com a seguradora, o SIMAGRAN-GO, firmará convênio com Corretor Oficial de Seguros, sem qualquer ônus para o Sindicato ou associado, sendo que este corretor terá como incumbência prestar assistência à contratação de seguro, assim como também dar suporte técnico ao Sindicato, na administração do seguro.
- 6) Na contratação da apólice do seguro de vida em grupo aqui especificada, deverá constar um pró-labore a favor do SIMAGRAN-GO no valor de 5% (cinco por cento) do valor líquido pago, importância esta que será repassada mensalmente ao Sindicato, pela seguradora contratada. O não repasse implicará em cobrança judicial.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão do Aviso Prévio por qualquer das partes, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste. Em relação ao contrato de experiência e contrato por prazo determinado a quitação final do desligamento deverá ser efetuada até 3º (terceiro) dia útil seguinte ao vencimento destes.

PARÁGRAFO 1º □ Por ocasião da emissão do aviso prévio a parte que o conceder deverá fazer constar no seu verso a data, horário e local do acerto rescisório.

PARÁGRAFO 2º □ O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal e em cheque, deverá ser feito até 01 (uma) hora antes do término do expediente bancário.

PARÁGRAFO 3º □ A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO 4º □ Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer

motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, comprovante de rendimentos pagos e RAIS.

PARÁGRAFO 5º □ Torna-se obrigatório o fornecimento pela empresa independente da causa de afastamento do empregado as guias de AAS □ atestado de afastamento e salários, para fins de benefícios do INSS.

PARÁGRAFO 6º □ O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 7º □ As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da contribuição sindical.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas as despesas de viagem e mudanças.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO □ As horas extras serão remuneradas na forma da lei.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso a razão de 1/6 (Hum sexto) do valor produzido na semana.

▮ Serão considerados dias de descanso remunerado, terça-feira de carnaval, dia de finados e os demais dias previstos em lei.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurada ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade as aulas.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada da gestação através de atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO ▮ Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Serão fornecidos pelas empresas, uniformes macacões, fardamentos, peças, vestuários e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usa-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais.

PARÁGRAFO 1º ¶ Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO 2º ¶ A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados das Entidades Profissionais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

PARÁGRAFO 3º ¶ A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

As empresas se obrigam a comunicarem imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão mensalmente as Entidades Laborais convenientes, até o mês de julho, cópia da GFIP que poderá ser entregue por ocasião da remessa da GPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão que empregados credenciados ds Entidades Convenentes entrem em contato com o Chefe de Pessoal ou escritório, para com os mesmos tratarem sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

SINDICATO DE GOIÂNIA - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral

Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2010, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de junho de 2010 e 5,00% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2010.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de junho de 2010 e novembro de 2010, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO 2º: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO 3º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

SINDICATO DE JATAÍ: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2009, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em junho de 2010 e 5% (cinco por cento) em novembro de 2010, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência 565 Jataí-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de junho e novembro de 2010, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral

Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2010, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em junho de 2010 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2010, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de junho e novembro de 2010, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE SÃO SIMÃO: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2010, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em junho de 2010 e 5% (cinco por cento) em novembro de 2010, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de junho e novembro de 2010, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES: Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 27 de junho de 2009, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de junho e novembro de 2010 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após estas datas, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO 2º: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, e após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência 012, Conta Corrente nº 078.949-6, sito na Avenida Anhanguera, 5829, Centro, Goiânia/Go. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver o respectivo banco, o recolhimento poderá ser feito nas Casas Lotéricas ou em qualquer agência bancária local, até o vencimento.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de junho e novembro, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS AO SIMAGRAN-GO

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária do SIMAGRAN-GO., Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás, realizada no dia 09/04/2010, os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, no mês de junho/10 o equivalente a Meio Salário Mínimo, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO 1º ▯ A data limite para o recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 31 de julho de 2010.

PARÁGRAFO 2º ▯ O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, sito a Av.Anhanguera, 5440, 4º andar, sala 408, Edifício José Aquino Porto, Centro nesta Capital, em guias fornecidas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO 3º ▯ O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês; b) Multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição aos descontos previstos nesta Convenção Coletiva do Trabalho das seguintes formas: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenha matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratem empregados na jurisdição dos Sindicatos Convenientes e enviados a outras localidades, terão como foro de competência, as localidades do contrato, na jurisdição dos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos nesta função.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Serão deveres e obrigados dos empregados, empregadores e das entidades convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS

Fica estipulada uma multa de 10,00% (dez por cento) do salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregados, a multa será revertida ao empregado ou a Entidade Laboral quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO

Presidente

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA

Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

DIONISIO SILVA DUTRA
Presidente
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

CARLOS QUEIROZ DE PAULA E SILVA
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO
DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .